



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 80, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.986

Dá nova redação ao Artigo 1º do Decreto Legislativo nº 77, de 20 de novembro de 1.986.

O Presidente da Câmara Municipal de Moji Guaçu, Estado de São Paulo, etc.,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º) O Artigo 1º do Decreto Legislativo nº 77, de 20 de novembro de 1.986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º) É o Prefeito Municipal de Moji Guaçu autorizado a afastar-se de seu cargo pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, no período de 1º de fevereiro a 17 de março de 1.987, conforme a solicitação objeto do ofício GP.596.12.86, datado de 26 de dezembro de 1.986, protocolado sob nº 109, que fica fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo."

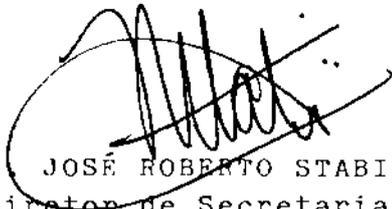
ARTIGO 2º) Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE e PUBLIQUE-SE

Presidência da Câmara Municipal de Moji Guaçu, em 30 de dezembro de 1.986.


Vereador Dr. ELIAS FERNANDES DE CARVALHO
Presidente

Registrado, afixado e encaminhado à publicação na data supra.


Bel. JOSÉ ROBERTO STABILE
Diretor de Secretaria